



LIC

**Fundação Cultural de
Balneário Camboriú**



**LEI DE INCENTIVO E FOMENTO À CULTURA - LIC Nº 3750 / 2014
EDITAL DE CONCURSO CP 002/2018**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI/BC nº 001/2019 FCBC

Estabelece procedimentos para execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais premiados pela Lei de Incentivo e Fomento à Cultura - LIC da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - (FCBC), instituídos pela Lei 3.750/2014.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - (FCBC), no uso de suas atribuições, conforme Lei 2397/2004 emite instrução normativa que estabelece os procedimentos para a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos projetos culturais premiados com apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú - (FCBC), instituídos pela Lei 3.750/2014.

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados dos projetos culturais premiados pela LIC – Lei de Incentivo e Fomento à Cultura, da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por meio da Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC.

Art. 2º Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender as finalidades da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina N.TC-14/2012, da Instrução Normativa SCI/BC Nº 001/2013, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 8.666/1993, e da Lei 3.750/2014, aplicando-os subsidiariamente.

Art. 3º Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

- I. **Projeto Cultural** - programas, planos, ações ou conjunto de ações interrelacionadas, inclusive contrapartida social, para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pela FCBC depois de concluída análise de admissibilidade de proposta cultural norteada pelos critérios fixados pelo competente Edital da Lei de incentivo à Cultura – LIC e assinatura do contrato de execução de projeto Cultural;
- II. **Produto Final** - é o objeto da ação preponderante do projeto. Toda a arte de identidade visual do produto final (exemplo: capa de CD, DVD, capa de livro, cartaz, flyer de divulgação) deve conter a informação Distribuição Gratuita ou Entrada Gratuita, conforme o caso. Quando o produto final for publicação digital ou impressa, tal como CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, catálogos dentre outros, 5% (cinco por cento) do total produzido deverão ser cedidos à FCBC e outros 5% (cinco por cento) poderá ficar com o proponente. Os outros 90% dos produtos finais (CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, catálogos dentre outros) deverão ser totalmente distribuídos. O contratado deverá informar, na prestação de contas, quais os critérios adotados para essa distribuição, independentemente do que estiver descrito no Plano de Trabalho. Caso se tratar de obra de arte visual, uma unidade deverá ser doada à FCBC, para compor o acervo permanente da Galeria Municipal de Arte.
- III. **Plano de Contrapartida** - é a ação ou o conjunto de ações previstas no projeto cultural como contrapartida social na perspectiva de potencializar os resultados, observando a relevância do projeto de acordo com a política pública de cultura desenvolvida pela FCBC e Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) como estratégia de execução do Plano Municipal de Cultura. Deve, na maioria das ações envolver pessoas nos processos de acesso às ações promovidas pelas produções e ações de formação artística e cultural.
- IV. **Plano de Trabalho** - detalhamento do cronograma de execução, etapas de trabalho, orçamento previsto e cronograma de desembolso. As ações do plano de trabalho como eventos, palestras, workshops, oficinas, ensaios, shows ao terem a data de realização definida, devem ser informadas com antecedência de no mínimo 20 dias à Fundação Cultural (Anexo 1).



LIC

Fundação Cultural de
Balneário Camboriú



- V. **Plano de Divulgação** - é o conjunto de ações destinadas à divulgação de projeto cultural e produtos deles resultantes, veiculado em mídia espontânea (sem custos), como estratégias para atingir a meta de público prevista no plano de trabalho. Observar artigo 10, inciso V desta Instrução Normativa.
- VI. **Carta de anuência** (ANEXO 6) - é o documento que atesta a parceria de instituições e pessoas físicas para a execução do projeto. Este documento é emitido pelo parceiro do projeto e é facultativo a apresentação na inscrição do projeto. No entanto, será necessário apresentá-la caso o projeto seja aprovado.
- VII. **Relatórios** – é o conjunto de documentos que comprovam o desenvolvimento das etapas do projeto por meio das ações previstas, bem como da aplicação dos recursos correspondente ao desembolso. Os relatórios físico-financeiro e técnico deverão ser apresentados na prestação de contas final.
- 1) **Relatório Técnico** (ANEXO 3)– **comprovação do objeto** - é o relatório de prestação de contas das ações desenvolvidas conforme o plano de trabalho, incluindo documentos de comprovação tais como: fotos, listas de presença com assinatura dos participantes, autorizações de uso de imagem e depoimentos, material impresso utilizado nas oficinas, workshops, cursos e seminários; certificados emitidos, material de divulgação; documentos digitalizados em CD; DVD ou pen drive; prints de telas de compartilhamento nas redes sociais, estatísticas de público, entre outros materiais que comprovem a efetiva realização do objeto do projeto. Organização do material a ser entregue fisicamente por ordem de serviços de forma cronológica, com numeração de páginas, imagens impressas com qualidade e com legenda; separar o cumprimento do objeto das ações de contrapartida; gravar todos os arquivos em CD; DVD ou pen drive em pastas nomeadas e organizadas.
- 2) **Relatório Financeiro** (ANEXO 4) – **comprovação fiscal** - é o relatório de prestação de contas referente à utilização dos recursos em conformidade com o relatório técnico. Este relatório inclui todos os documentos referentes à movimentação da conta bancária do projeto, notas fiscais originais; documentos digitalizados em CD, DVD ou pen drive. Este relatório deverá ser entregue assinado por um contador com cadastro no CRC em dia. Gravar todos os arquivos em CD; DVD ou pen drive em pastas nomeadas e organizadas.
- 3) **Relatório Parcial (anexo 5)**: Os relatórios parciais deverão ser enviados trimestralmente para o email: lic@culturabc.com.br por meio do Formulário Relatório Parcial Trimestral
- VIII. **Contrato para execução de projeto artístico cultural** - é o documento assinado entre o responsável pelo projeto aprovado, a Prefeitura Municipal e o Gestor da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.
- IX. **Contratado** – Pessoa física ou pessoa jurídica, na figura de seu responsável, que tenha assinado o contrato.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º Não serão admitidas, sob qualquer hipótese, alterações do proponente, nome do projeto e do objeto da proposta de projeto cultural aprovado.

§ 1º - É de responsabilidade do contratado manter a atualização de seu endereço residencial, eletrônico e telefone junto à COA – Comissão de Organização e Acompanhamento, bem como, realizar a atualização junto ao cadastro da PINC - Plataforma de Interação Cultural.

§ 2º - É de responsabilidade do Contratado e de seus apoiadores permanecerem em situação de regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social durante todo o período de execução do projeto cultural.

Art. 5º O plano de trabalho apresentando no ato de contratação deverá ser executado no período máximo de 12 meses após a assinatura do contrato.



LIC

Fundação Cultural de
Balneário Camboriú



Parágrafo Único – Eventual solicitação de alteração do plano de trabalho deverá ser protocolada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução original (não podendo exceder o prazo de vigência de 12 meses), acompanhada de justificativa consistente que será analisada pela COA. Em caso de prorrogação de execução do contrato, o pedido deverá ser protocolado com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência acompanhado de justificativa consistente que será analisada pela COA e caberá ao presidente da FCBC avaliar os motivos da prorrogação tendo como base os critérios de aprovação de projetos fixados no Edital da LIC/FCBC 002/2018.

Art. 6º É de total responsabilidade do Contratado as condições de infraestrutura, licenças e autorizações para a execução do projeto, bem como, as ações de divulgação e metas de público previstas no plano de trabalho.

Art. 7º A execução das ações do projeto cultural que geram custos somente poderá iniciar após a liberação dos recursos na conta bancária específica do projeto.

Art. 8º Para o recebimento dos recursos o Contratado deverá abrir conta vinculada ao projeto, ou seja, deve constar na identificação da conta a expressão “**EDITAL LIC/FCBC 002/2018**” junto com o nome do Contratado ou em outra área do contrato de abertura de conta, preferencialmente nos bancos oficiais de governo como Caixa e Banco do Brasil ou em qualquer banco com agência em Balneário Camboriú, cujos dados bancários devem ser informados a FCBC para fins de contratação. Caso não seja possível incluir o texto Edital LIC/FCBC 002/2018 nem na descrição da conta e nem no contrato, identificar o texto na transferência bancária.

§ 1º – Esta conta corrente somente receberá recursos destinados ao projeto contratado e deverá ser encerrada ao final do projeto, incluindo os comprovantes do encerramento na última prestação de contas.

§ 2º - A movimentação da conta corrente **somente** poderá ser feita por transferência eletrônica.

§ 3º - Somente serão considerados pagamentos realizados para contas correntes com o mesmo nome/razão social e CPF/CNPJ constante na nota fiscal comprovante do produto/serviço adquirido e NUNCA em nome de terceiros.

§ 4º - Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser aplicados no próprio projeto cultural, conforme plano de trabalho após solicitação e deferimento da COA.

§ 5º - O fornecedor dos produtos/serviços envolvidos deve preencher a nota com detalhamento dos itens conforme previsto no orçamento financeiro do projeto; função, cargo, quantidade, valor unitário, valor total da aquisição e **referência ao número do contrato e nome do projeto aprovado pela LIC**.

§ 6º A execução de itens orçamentários com recursos incentivados será desconcentrada, **somente sendo permitida** a aquisição de mais de cinco produtos ou serviços do mesmo fornecedor quando demonstre ser a opção de maior economicidade, comprovada na prestação de contas mediante declaração do responsável pelo projeto.

§ 7º A aquisição de bens permanentes **somente será permitida** quando comprovadamente representar a opção de maior economicidade ou constituir item indispensável à execução do objeto da proposta cultural, em detrimento da locação, devendo o Contratado, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da economicidade, impessoalidade e da moralidade. Em caso de aquisição e ao final da execução do projeto os bens permanentes deverão ser doados à FCBC por meio de **termo de doação** discriminando os produtos de acordo com a nota fiscal emitida na compra.

Parágrafo único: Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – BENS PERMANENTES: são bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis que em razão da utilização não perdem sua identidade física, possuem durabilidade superior a um ano e as somas dos seus gastos para colocar em operação são superiores ao custo de controle e manutenção.



LIC

Fundação Cultural de
Balneário Camboriú



II – BENS NÃO PERMANENTES: são considerados bens de consumo que não atendem a especificação dos bens considerados permanentes, sejam perecíveis, são adquiridos para fins de transformação.

§ 8º - Em caso de locação de bens móveis e imóveis não será necessário emitir nota fiscal de serviço podendo ser recibo que comprove o pagamento ao fornecedor, discriminando detalhadamente os equipamentos, marcas/modelos. Em caso de locação de veículos, apresentar documento que conste o nome do emissor do recibo com detalhamento da placa e modelo do veículo utilizado, quantidade de dias, horas ou outro indicador de locação. Em todos os casos é **obrigatório** a apresentação de contrato entre as partes com detalhamento de itens, prazos e forma de pagamento

§ 9º **Será autorizada** a previsão de custeio, com recursos do projeto, dos direitos autorais decorrentes de execução pública de eventos musicais recolhidos a entidades de gestão coletiva destes direitos. (por exemplo: ECAD).

§ 10º - Não é permitido o pagamento de taxas bancárias (TED; DOC e manutenção de conta) com recursos do projeto. Para isso, o proponente deve repor as devidas cobranças com recursos próprios depositados na conta específica do projeto e o saldo final zerado ao final das operações.

Art. 10 É vedada a utilização do recurso do projeto para pagamento de despesas:

I – de natureza administrativa que suplantem o limite de 15% (quinze por cento) instituído pelo art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006, ou que sejam estranhos à execução do projeto cultural.

II - da remuneração com recursos incentivados referente a serviços técnicos e artísticos desempenhados pelo contratado, essenciais à execução do produto final do projeto que suplantem o limite de 10% do recurso do projeto;

III – com recepções, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessário à consecução dos objetivos do projeto;

IV – referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo, em caso de necessidade justificada, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

V – com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VI – com a aquisição de espaço para veiculação de material de divulgação na mídia eletrônica como: rádio e televisão, digital (redes sociais e despesas de impulsionamento), impressa (jornais e revistas), e mídia exterior (outdoor, busdoor); entre outros.

VII – custos decorrentes do desenvolvimento das ações de contrapartida.

Art. 11 São admitidas como despesas administrativas, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 5.761, de 2006:

I – material de consumo para escritório;

II – locação de imóvel para sede do Projeto aberta ao público, durante sua execução;

III – conta de telefone, de água, de luz ou de Internet em conformidade com o item anterior;

IV – serviços de postagem e correios;

V – honorários de pessoal administrativo; serviços contábeis e advocatícios para a execução da proposta cultural e respectivos encargos sociais perante o INSS e o FGTS.



LIC

**Fundação Cultural de
Balneário Camboriú**



Parágrafo único: verificar as condições de comprovação de pagamento em caso de serviço prestado pelo proponente do projeto.

Art. 12 São de responsabilidade do Contratado as retenções e os recolhimentos relativos a impostos (ex: IR; INSS; ISS, etc.), tributos, licenças e contribuições que incidirem sobre os valores pagos pelos serviços contratados para a execução do projeto cultural, observada a legislação específica vigente.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 13 O apoio aos projetos culturais ocorre por meio da distribuição de recursos públicos, e por esta razão estão sujeitos a acompanhamento, avaliação técnica e prestação de contas.

§ 1º A não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta dos recursos públicos descritos neste artigo poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Considera-se justa causa a não execução total ou parcial do projeto cultural, ou a não prestação de contas dos recursos recebidos para execução do projeto.

§ 3º É de responsabilidade do contratado protocolar na FCBC os relatórios técnicos e financeiros como prestação de contas da execução do projeto em conformidade com o plano de trabalho, sendo que a prestação de contas final deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o período de término do projeto indicado no plano de trabalho.

Seção I

Do Acompanhamento dos Projetos Culturais

Art. 14 Os projetos culturais de que trata esta Instrução Normativa terão sua execução acompanhada pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú (FCBC) de forma a assegurar a consecução dos seus objetos e seus objetivos.

Parágrafo Único - O acompanhamento previsto no caput será realizado por meio de visitas de monitoramento e solicitação de informações sempre que a FCBC e o CMPC julgar necessário sobre as etapas de execução do projeto, de acordo com o que foi estabelecido no plano de trabalho.

Art. 15 O contratado deverá submeter à FCBC com trinta dias de antecedência o material de divulgação de todas as peças de divulgação, releases e imagens que serão utilizados para divulgação do projeto cultural e arte (layout) do produto final e quando constar logotipos de apoiadores do projeto, o proponente deve certificar-se que esteja com as CNDS em dia sendo corresponsável pelo contrato. Conforme campo de plano de divulgação constante no plano de trabalho, cumprir a correta utilização das marcas da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, da LIC e do Município de Balneário Camboriú e a apresentação institucional do produto cultural, conforme Manual de uso das marcas do Edital LIC FCBC 002/2018.

Parágrafo único - O material de divulgação deverá ser remetido à FCBC no mínimo 30 dias antes da programação cultural, e será analisado em até cinco dias úteis para avaliar o cumprimento da obrigação prevista acima.

Art. 16 Em qualquer fase da execução do projeto, caracterizada pela omissão do Contratado no atendimento às diligências, a FCBC poderá considerá-lo inadimplente.

§ 1º - a inabilitação cautelar do Contratado, por meio de decisão da presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, resultará, sem prejuízo de outras restrições ou sanções administrativas, a inabilitação do Contratado que implicará no que segue:



LIC

**Fundação Cultural de
Balneário Camboriú**



a) Suas propostas de projetos culturais que ainda estejam pendentes de análise e aprovação devem ser canceladas e arquivadas na fase em que se encontrarem.

b) Estará impossibilitado de novas contratações para apoios a projetos culturais, patrocínios enquanto perdurarem os fatos que originaram a inabilitação cautelar.

§ 2º - Aplicada quaisquer das medidas, o Contratado será imediatamente notificado a apresentar esclarecimentos ou sanar a irregularidade no mesmo prazo de 20 dias.

§ 3º - Decorrido o prazo sem o devido atendimento da notificação, a FCBC adotará as demais providências necessárias para a apuração de responsabilidades e o ressarcimento dos prejuízos ao erário.

Seção II

Da Apresentação da Prestação de Contas

Art. 17 Para cumprimento da prestação de contas dos projetos apoiados deverão ser apresentados dois relatórios referentes a cada desembolso, o relatório técnico referente às ações realizadas e o relatório financeiro referente à aplicação do recurso assinado pelo proponente e por técnico contador com registro regularizado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade. Estes relatórios devem ser **encadernados e numeradas** devendo ser entregues em versão impressa e outra em documentação digitalizada (CD/ DVD/pen drive) com o mesmo conteúdo.

Parágrafo Único – Os documentos constantes na prestação de contas devem ser entregues em até trinta dias (30) da execução da última ação prevista no plano de trabalho. Deve-se incluir na prestação de contas final um DVD/CD/pen drive, contendo todos os documentos digitalizados, vídeos, fotos e áudios que comprovem a realização do objeto do projeto.

Art. 18 O relatório técnico deverá conter os seguintes documentos:

I – Relatórios das ações constando a avaliação dos resultados do **projeto cultural**;

II – Relação de todo e qualquer bem ou materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos incentivados, acompanhados da carta de doação à FCBC após a conclusão do projeto.

III – Comprovação das ações de execução do projeto, conforme previsto no plano de trabalho por meio de fotos, listas de presença com assinatura e número de documento de identidade dos participantes (quando aplicado), material impresso utilizado nas oficinas, workshops, cursos e seminários; certificados emitidos, material de divulgação (impressa e digital);

IV – Junto ao relatório técnico de conclusão do projeto deverá ser anexado um exemplar do produto final sempre que possível conforme a natureza do projeto.

Art. 19 O relatório financeiro deverá conter os seguintes documentos originais:

I – notas fiscais e documentos de execução dos serviços e recebimento de mercadorias, locação e outras aquisições necessárias à execução do projeto.

II - destinação dos bens ou produtos permanentes após a finalização do projeto cultural, sendo que, deverá o Contratado direcionar os referidos bens a Fundação Cultural de Balneário Camboriú por meio de termo de doação.

III – notas fiscais e extratos bancários;



LIC

Fundação Cultural de
Balneário Camboriú



IV - contratos de locação e equipamentos, palco, transporte, imóveis ou outros itens necessários à execução do projeto;

V – passagens, ingressos, ficha de inscrição para participação em cursos, oficinas ou eventos desde que estejam previstos no plano de trabalho;

VI – o relatório financeiro de prestação de contas deverá ser assinado pelo Contratado e por um Contador com registro no CRC-Conselho Regional de Contabilidade;

VII – na prestação de contas é necessário o envio de extrato bancário da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período, comprovantes de transferência eletrônica (se possível identificada com o número do contrato da LIC ou nome do projeto) para os pagamentos efetuados, também deverá constar documento comprobatório de reposição do valor das tarifas e taxas na conta bancária do projeto (com recursos próprios), devendo a movimentação estar expressa no balancete financeiro, referente ao período.

VIII – na entrega do relatório financeiro deverá constar documento comprobatório do encerramento da conta bancária do projeto.

Parágrafo único - Todos os documentos impressos em material de pouca durabilidade (como comprovantes bancários e cupom fiscal, por exemplo) deverão ser anexados na prestação de contas em via original e cópia.

Art. 20 Os recursos que porventura não forem utilizados deverão ser devolvidos à FCBC na Conta Corrente com a dotação do Edital da LIC 002/2018 a ser informada no Termo de Apoio Financeiro. O comprovante de depósito da devolução de saldo deverá ser anexado na prestação de contas.

Seção III

Da Comprovação das Despesas

Art. 21 Para comprovação de despesas só serão admitidas notas fiscais, que constarem no campo “cliente”, o nome do Proponente no corpo da nota, constar nome do projeto, nº do contrato do termo de apoio financeiro, descrição detalhada do serviço / produto a informação que se refere ao **EDITAL LIC/FCBC 002/2018** e documento assinado pelo proponente que a empresa fornecedora em caso de serviços prestados por pessoas físicas ou MEI tem capacidade técnica comprovada na área de atuação ou CNAE vinculado ao objeto do repasse mediante cópia anexada à nota fiscal prevista no cartão CNPJ .

§ 1º. Prestadores de serviço pessoa física deverão emitir Nota Fiscal Avulsa de Serviços diretamente no setor de arrecadação da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ou cidade domiciliada ou sede administrativa.

I – a nota fiscal deverá constar o nome do prestador de serviço, o endereço e o CPF, bem como, as especificações do material adquirido, a quantidade, valor unitário e total de cada item, ou descrição do serviço prestado. No campo descrição dos serviços constar o número do projeto, caso não haja espaço neste campo, fazer constar no campo outras informações.

§ 2º. Notas fiscais de prestadores de serviços pessoas jurídicas devem estar totalmente preenchidas legíveis, sem rasuras ou emendas e devidamente descritas, conforme descrito no *caput* deste artigo;

§ 3º. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal por falta de espaço, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada a sua vinculação com o objeto do repasse.

Art. 22 Em caso de locação de bens permanentes necessários a execução do **projeto cultural** deve fazer parte da prestação de contas o documento original destes contratos de locação.



LIC

**Fundação Cultural de
Balneário Camboriú**



Art. 23 Os documentos fiscais relativos a combustível devem conter a identificação da placa do veículo e a quilometragem inicial e final após o percurso, o depósito deverá ser efetuado em nome que conste na nota fiscal. Em caso de carro particular, os dados do veículo deverão estar no mesmo nome do recebedor do depósito bancário.

Art. 24 Quando se tratar de serviços de hospedagem, anexar a lista original de hóspedes fornecida pelo hotel.

Art. 25 Na contratação de serviços, especialmente no caso de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, devem ser detalhadas a quantidade de horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total.

Art. 26 Por ocasião da entrega do produto ou serviço as notas fiscais deverão ser conferidas pelo responsável pela execução do projeto, atestando que o material foi entregue ou o serviço prestado (carimbo de certificação – ANEXO 2), conforme as especificações, de preferência na parte da frente da nota. Caso seja impossível por falta de espaço, poderá ser no verso.

Seção IV

Da avaliação técnica e controle social do projeto cultural

Art. 27 Encerrado o prazo de prestação de contas da execução do **projeto cultural**, previsto no art. 17 da presente Instrução Normativa, a FCBC elaborará parecer de avaliação técnica quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto.

Art. 28 O parecer de avaliação técnica abordará os seguintes aspectos:

I – confirmação da apresentação dos documentos de prestação de contas da execução do objeto e dos objetivos do projeto;

II – consistência das informações prestadas quanto à execução do objeto e dos objetivos do projeto;

III – comparação entre os resultados esperados e os atingidos pelo projeto cultural;

IV – aferimento da repercussão do projeto junto à sociedade;

V – cumprimento das etapas e ações previstas no plano de trabalho;

VI – outros aspectos considerados relevantes pelo analista.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo de até sessenta dias, a contar do recebimento do relatório de execução quanto ao cumprimento dos requisitos deste artigo, de modo a constatar se o objeto do projeto foi cumprido, e após ser encaminhado à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública (SCGTP).

§ 2º Caso o parecer se manifeste pelo descumprimento do objeto indicará a etapa, meta ou ação não realizada, recomendando a devolução total ou parcial dos recursos correspondentes em conta da FCBC com a dotação para o Edital da LIC 002/2018.

§ 3º Em caso de descumprimento integral do objeto, atestado no parecer de avaliação técnica, fica dispensada a análise financeira da prestação de contas.

§ 4º Os resultados dos pareceres de avaliação técnica quanto ao cumprimento do objeto estarão disponíveis aos proponentes na FCBC.



Lei de
Incentivo
à Cultura

LIC

**Fundação Cultural de
Balneário Camboriú**



PREFEITURA
**BALNEARIO
CAMBORIÚ**

Art. 29 Quando as contas e demais documentos comprobatórios do cumprimento do objeto do projeto não forem apresentados no prazo estipulado no previsto no parágrafo único do art. 17, desta Instrução Normativa, a FCBC registrará a inadimplência do Contratado, nos termos do art. 16 desta Instrução Normativa, e o notificará, uma única vez, para que regularize a prestação de contas em 30 (trinta) dias, sob pena de reprovação.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 08 de abril de 2019.

Ana Beatriz M. Mattar
Presidente Interina da Fundação Cultural de Balneário Camboriú
Portaria 25.666/2019